



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Akshar Commodities, Limitada.
 ALMATA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ASC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Associação Maná Igreja Cristã.
 BF Express, Limitada.
 Bluegreen – Moçambique, Mineração & Serviços, Limitada.
 CDR Logistic, Limitada.
 CM Construções, Limitada.
 Consultório Médico M.M.Q, Limitada.
 CS Construções Consultoria & Serviços, Limitada.
 DCEP, Limitada.
 Destilaria Província Manica-DPM, Limitada.
 DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 DN Construções & Serviços, Limitada.
 DNA Store, Limitada.
 Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.
 Elite Tours And Travel, Limitada.
 Enala Serviços e Consultoria, Limitada.
 Everest Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Excelente Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Farmácia Marta Jange – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 FM Logística e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Fore Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Green Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Guanabara Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Infoclick, Limitada.
 Interland Transport e Logistic, Limitada.
 J.F Investimentos, Limitada.
 J.F Investimentos, Limitada.
 Jola's – SnackBar, Sociedade Unipessoal, Limitada.
 JP Equipamentos, Limitada.
 Jumiro Transportes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 LIC Multiservice, Limitada.
 Mamec, Limitada.
 Marnew Trading Service, Limitada.
 Mars Moz Freight and Forward, Limitada.
 MBPS Soluções Tecnológicas, Limitada.

Mitrelli Udoyen Grain Terminal, Limitada.
 Moz Serviços & Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozambeach House, Limitada.
 Nacala Packaging, Limitada.
 Nutri-For Life Consultoria, Limitada.
 Óscar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Primeira Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Santuário Quarenta e Sete, Limitada.
 Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sinya Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Maná Igreja Cristã requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Maná Igreja Cristã.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Junho de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESAPCHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Anastância Olívia Botão, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Último António Gimo Tesoura para passar a usar o nome completo de Wilson António Gimo Tesoura.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carolina Florino Nhado, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Célia Zefanias Cossa para passar a usar o nome completo de Celeste Zefanias Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Akshar Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Akashra Commodities, Limitada, matriculada sob NUEL 10179260, entre:

Primeiro. Varun Sanjay Madiyar, natural de Mumbai, Maharashtra, estado civil solteiro, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade da Beira; e

Segundo. Hemangkumar Harshadbhai Patel, natural de Bochasan Kheda, Gujarat, estado civil solteiro, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Akashar Commodities, Limitada, tem a sua sede na Avenida /rua Samora Machel – bairro do Maquinino cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de cereais alimentares;
- c) Venda de material escolar;
- d) Venda de produtos de cosméticos;
- e) Venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao seu sócio único Varun Sanjay Madiyar;
- b) Uma quota correspondente a percentagem de 25%, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao seu sócio único Hemangkumar Harshadbhai Patel.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Varun Sanjay Madiyar, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ALMATA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101898121, a entidade legal supra constituída por: António Luís Matávella, casado, com Edna Isabel Emerência Dias Bule Matávella, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102087594C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Inhambane, a quinze de Abril de dois mil vinte e dois, natural e residente na cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Almata – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo, e tem a sua sede no bairro Muele-2 na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de equipamentos de comunicação;
- b) Equipamento informático;
- c) Equipamento de som;
- d) Equipamentos de frio;
- e) Eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social; participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luis Matávella.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio António Luis Matávella que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre ente sócios, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

ASC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ASC Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101912647, que, Adilson Alexandre Gumbo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana residente em 6º bairro Esturro, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma ASC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Beira, província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- Actividades de limpeza geral em edifícios;
- Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- Actividades de *design* gráfico, manutenção e reparação de computadores e equipamentos eletrónicos, instalação e manutenção de redes de computadores, desenvolvimento de softwares;
- Actividades de consultoria para negócio e gestão;
- Incorporação e comercialização de bens e imóveis, locação de imóveis próprios, locação de outros transportes terrestres e movimentação de equipamentos, aluguer de equipamentos de obras de construção e engenharia civil, aluguer de outras máquinas e equipamentos.
- Estudos de mercado e sondagens de opinião pública.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Adilson Alexandre Gumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão de socio, alterando se e qualquer dos caso impacto social para o que observarão as formalidade estabelecida por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo socio único, competindo ao socio decidir como e em que prazo devida ser feito. O seu pagamento quando o seu respetivo capital não seja, logo inteiramente realizada.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiada ao sócio Adilson Alexandre Gumbo a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2023. — O Conservado, *Ilegível*.

Associação Maná Igreja Cristã

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação «Maná Igreja Cristã» designada também pela sigla «MIC», é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A «MIC» é uma Associação de carácter cívico-moral-religioso e humanista e no seu funcionamento rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A «MIC» tem sede em Maputo e desenvolverá as suas actividades em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A «MIC» é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da «MIC»:

- a) Difundir a palavra de Deus;
- b) Instalar gratuitamente estações de televisão e de Rádio em todo o território nacional;
- c) Difundir programas sócio-cívico-morais através da televisão e rádio;
- d) Difundir programas de prevenção e combate de doenças tais como, HIV/SIDA, malária, cólera e outras mais frequentes;
- e) Dar apoio moral e material às populações necessitadas;
- f) Dar qualquer tipo de apoio de acordo com as especificidades das necessidades de cada zona;
- g) Promover concertos, cruzadas, eventos bíblicos para difundir o evangelho;
- h) Abrir Escolas Bíblicas;
- i) Abrir Escolas para formação de obreiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da «MIC» todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Os candidatos a membros devem apresentar as suas candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção, devendo as mesmas serem secundadas, por pelo menos, dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Os membros da «MIC» agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores-são que aqueles que conceberam a ideia da fundação da associação, bem como aqueles que subscreverem a escritura pública do reconhecimento desta;
- b) Membros efectivos-são aqueles que satisfazendo os requisitos estabelecidos no artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades nele fixados;

c) Membros frequentadores-são aqueles que participam nos cultos religiosos e outras actividades da associação, sem serem obrigados a obedecer os requisitos constantes da alínea (b) deste artigo;

d) Membros honorários-são aqueles que sendo pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras tenham ou venham a contribuir com ideias ou conselhos para o melhor funcionamento da associação.

e) Membros beneméritos-são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuíram ou venham a contribuir com meios materiais ou financeiros para o melhor desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Frequentar a sede da associação;
- c) Possuir o cartão de membro;
- d) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Serem informados das actividades levadas a cabo pela associação;
- f) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos;
- g) Requerer a convocação das sessões de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- h) Requerer ao Conselho de Direcção a sua desvinculação como membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, programa e regulamentos internos;
- b) Contribuir para realização dos objectivos e programas da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas estatutariamente fixadas;
- d) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- e) Usar de forma responsável os fundos e património da associação;
- f) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro todos aqueles que de forma abusiva e reincidente violem as regras de disciplina estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) De acordo com a sua gravidade os membros da «MIC» podem ser sancionados com:

- a) Repreensão Verbal;
- b) Repreensão Escrita;
- c) Suspensão, e
- d) Exclusão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas (a) (b) e (c) são da competência do Conselho de Direcção.

Três) A exclusão é proposta pela Conselho de Direcção à Assembleia Geral cabendo a esta a deliberação final.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Contribuições extraordinária dos seus membros;
- d) Receitas da venda de espaço publicitário na rádio e na
- e) Televisão;
- f) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído pela totalidade dos seus moveis e imoveis adquiridos onerosamente ou doados por terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

São órgãos sociais da «MIC»:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, mesmo os que tiverem votado contra.

Três) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante carta endereçada ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre, e extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos de fundo.

Dois) Em qualquer dos casos a convocatória é feita pelo Presidente da Mesa, com antecedência máxima de trinta dias, devendo constar do aviso de convocação, a data, dia, local bem como a agenda da sessão.

Três) Para o caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo é reduzido para o máximo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice presidente, dois vogais e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, dois de metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) Tratando-se de assembleia geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só terá lugar achando-se a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram do pedido.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar os valores da jóia e das quotas;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

f) Deliberar sobre a dissolução da associação;

g) Ractificar os acordos assinados com outras associações;

h) Apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior;

i) Apreciar e deliberar sobre eventuais diferendos entre os membros e o Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução e Controlo, sendo constituído por:

- n) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias tantas vezes julgar convenientes para resolver problemas de carácter urgente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, e em caso de empate, o presidente usará o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente através do seu presidente ou um dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Elaborar propostas de regulamentos e submetê-los a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento, relatório de contas e o plano de actividades e submetê-los a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Estabelecer e desenvolver relações, intercâmbios e cooperação com associações congêneres;
- g) Propor a Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas referentes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Relator; e
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de três em três meses, podendo reunir em sessões extraordinárias mais vezes sempre que haja necessidade para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividades aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária, da extraordinária havendo razões para tal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros dos órgãos sociais)

As competências dos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão objecto de estudo e regulamentação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, podendo serem reeleitos por mais um.

Dois) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo no mesmo ou outro órgão pelo mesmo membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

Os símbolos da «MIC» serão objecto do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, nos demais casos através da legislação aplicável em vigor.

Maputo, 13 de Abril de 2004. — O Técnico, *Illegível*.

BF Express, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta da assembleia extraordinária do dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, da sociedade BF Express, Limitada, matriculada sob NUEL 101825183, onde se achava presente os sócios: Bobby Valoyi e Francisco Augusto, com a seguinte agenda:

Mudança da denominação da empresa de FM Express, Limitada para BF Express, Limitada.

Tendo iniciada a assembleia e concluída por unanimidade com a mudança do nome para BF Express Limitada, passando assim a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BF Express, Limitada, têm a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Não havendo mais nada, deram por encerrada a sessão as dez horas.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bluegreen-Moçambique, Mineração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte seis de Janeiro de dois mil e vinte tres da sociedade Bluegreen-Moçambique, Mineração & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100290898, com capital social de vinte mil metcais, os sócios deliberaram a cedência de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, representado por duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Bluegreen Holding, Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Bluegreen Resources, S.A.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CDR - Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Fevereiro dois mil vinte e tres, pelas onze horas a sociedade CDR - Logistic, Lda, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Karl Marx n.º995 1º andar, com o capital social de 5.000.00MT(cinco mil metcais), matriculada sob NUEL 101749851, deliberaram a ampliação do objecto social.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de *procurement*, em todas classes das actividades económicas, consultoria financeira, jurídica, mecânica, de construção civil, elétrica, pesquisa e produção de petróleo, com importação e exportação;
- b) Agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- c) Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- d) Agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- e) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- f) Agentes do comércio por grosso misto sem predominância.
- g) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e.;
- h) Comércio por grosso de todos produtos.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CM – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 115 a 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Roberto Justino Arnaldo Chuquela, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104581782Q, emitido aos trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo. Manuto Mário Franque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101181041Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Chimoio, a quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro. Bernabe Belarmino José de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100312633J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Chimoio, aos nove de Maio de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado CM – Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CM – Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas de valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) cada, correspondente a quarenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Roberto Justino Arnaldo Chuquela e Manuto Mario Franque, respectivamente;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernabe Belarmino de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Roberto Justino Arnaldo Chuquela, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e oito horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia-geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o Conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Fevereiro 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Consultório Médico M.M.Q, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia doze de Julho de dois mil e dezassete, pelas treze horas, reuniu-se na sede social na cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Consultório Médico M.M.Q, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidade legais da Beira sob n.º100442515, com o capital social de 1.500.000,00MT, estando presente o sócio único que assinou a lista de presença e que representa a totalidade do capital social.

A lista de presença, os documentos anexos, os elementos de prova da qualidade do sócio único, encontrava-se depositada em dossier relativo a esta assembleia que se considera anexo a esta acta.

Encontrava presente o presidente da mesa da assembleia o sócio único Hafiz Mohamed Qassim.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Discutir e deliberar sobre a mudança de nome de Consultório Médico M.M.Q, Limitada, para Clínica M.M.Q, Limitada.

Ponto dois. Discutir e deliberar sobre acréscimo de actividades de clínica em regime de medicina privada de acordo com a lei em vigor no país.

Finalmente, em função das deliberações tomadas, no ponto um e dois, foi a proposta aprovada por unanimidade, do sócio único, uma nova redacção a dar ao artigo primeiro e terceiro da denominação e pacto social da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Clínica M.M.Q, Limitada e tem a sede na cidade da Beira, podendo transferir, manter, abrir sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de saúde e serviço de assistência médica.

Dois) Exercer actividades de clínica em regime de medicina privada de acordo com a lei em vigor no país.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades afins não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CS Construções Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, CS Construções Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada sob 101855058, Samir Quelhas Mamad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229231N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 29 de Novembro de 2021, residente na cidade da Beira, província de Sofala; e

Cadir José Daúde, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100115439I, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Maputo a 18 de Março de 2020, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CS Construções Consultoria & Serviços, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, podendo é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderão, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de construção civil, gestão de recursos humanos, consultoria diversa, limpeza em tanques de combustíveis e separadores, manutenção e reparação de equipamento informático, prestação de serviços de montagem e reparação de equipamentos metálicos, publicidade; formação;
- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de material de construção, produtos de género alimentícios, acessórios de máquinas e equipamentos, mobília e fardos, venda de máquinas e equipamentos para construção, venda de viaturas, venda de material eléctrico, comércio a grosso e a retalho de materiais diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- a) Samir Quelhas Mamad, com 50% de quota, correspondente a 100.000,00MT (cem mil, meticaís);
- b) Cadir José Daude com 50% de quota, correspondente a 100.000,00MT (cem mil, meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios designados por deliberação dos mesmos nos presentes estatutos, aos quais fixar-se-á remuneração bem com a caução dispensada.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerente desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Aos gerentes, lhes é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado pelos gerentes.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) A assembleia geral, na qual forem designados os gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

DCEP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927962, uma entidade denominada DCEP, Limitada.

Primeiro. Cirilo José João Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro da Central, distrito Municipal Kampfumo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1904, 2.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101702970F, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Denilson Hélder Barreto Sibinde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, distrito de Kampfumo, rua Frei A. Conceição, n.º 85, primeiro andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100901737P, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social DCEP, Lda, que é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, 2.º andar.

Dois) O conselho de gerência da sociedade, poderá, mediante deliberação, da assembleia geral, deslocar a sede, criar sucursais e agências, delegações ou quaisquer forma de representação em qualquer parte do território nacional, incluindo o estabelecimento de domicílio particular para a prática de determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços relacionados as tecnologia de informação, nomeadamente: Desenvolvimento jogos eletrónicos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), subscrito e distribuído pelos seus sócios do modo seguinte:

- a) Cirilo José João Júnior, com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Denilson Hélder Barreto Sibinde, com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

A administração da sociedade vai ser exercida pelos sócios que desde já são nomeados como gerentes, podendo ainda ser exercida por um outro estranho á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se por:

- a) Deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão de actividades por um período superior a três anos;
- c) Por não exercício de actividade por um período superior a doze meses;
- d) Por decisão de autoridade competente;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela falência;
- g) Pela fusão com outras sociedades.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais e transitórias

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros ou até que tomem posse dos respectivos cargos, em caso de mudança.

ARTIGO NONO

(Procedimento em caso de lacunas)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Destilaria Província Manica – DPM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas noventa e quatro à cento e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. José Manuel Mateus, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB323262, emitido pelas Autoridades Sef – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, Portugal, aos dois de Janeiro de dois mil e vinte e residente na rua Sussundenga, bairro 2, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Pamela Artur, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105010338B, emitido pelo

Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a quatro de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de Identificação acima referidos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Destilaria Província Manica-DPM, Limitada, com a sua sede na EN6, bairro Tembwe, cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais do capital social cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente aos sócios, José Manuel Mateus e Pamela Artur, respectivamente, constituída por escritura do dia vinte de dois de Julho de dois mil e vinte e um, de folhas cento e nove a cento e treze, do livro de notas para escrituras públicas número sete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101642585, publicada no *Boletim da República*, do dia seis de Agosto de dois mil e vinte e um, III Série – n.º 151.

Que pela presente escritura pública e por acta da deliberação extraordinária do dia dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, a sócia Pamela Artur, não mais estando interessada em fazer parte da sociedade, cede a sua quota na totalidade ao sócio José Manuel Mateus.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e décimo do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio, José Manuel Mateus.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Manuel Mateus, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura do sócio gerente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 1 de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100943859, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessação a alteração do objecto da sociedade, e em consequência foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria comercial, consultoria em comunicação para o desenvolvimento, consultoria para o desenvolvimento de negócios, consultoria imobiliária, assessoria para avaliação de identificação de melhor oportunidade de negócios, consultoria em tudo que se relacione directa ou indirectamente com imobiliário, bem como importação e exportação e comércio de bens relacionados com os serviços que a empresa ira prestar a outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**DN Construções & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101923266 entidade legal supra constituída por: Nelson Abdula Ussene Areabo, solteiro, natural de Pebane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100909837I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Julho de dois mil e vinte e um, residente no bairro Heróis moçambicanos, cidade de Chimoio; Euclidio António Joaquim, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802351S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, residente no bairro Heróis moçambicanos, cidade de Chimoio e Ducha António Samissone, solteira, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104597613M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente no bairro 1.º de Maio, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DN Construções & Serviços, Limitada, terá a sua sede na localidade urbana número um, bairro Heróis moçambicanos, cidade de Chimoio, província de Manica. E poderá ter representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil; venda de material de construção;
- b) Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das principais, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente ao sócio Nelson Abdula Ussene Areabo e duas quotas iguais no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Euclidio António Joaquim e Ducha António Samissone, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Nelson Abdula Ussene Areabo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas conjuntas dos sócios, sendo indispensável a do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Chimoio, 23 de Janeiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



DNA Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101879321, uma entidade denominada DNA Store, Limitada, entre:

Primeiro. Nishat Cassimo Mía, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104975072F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Outubro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2024, residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Shaheen Ahmed Patel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301380895M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Agosto de 2018, válido até 8 de Agosto de 2023, residente nesta cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma DNA Store, Limitada, e tem a sua sede na rua da França n.º 276, bairro Coop, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de;
- b) Têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
- c) Equipamento de protecção individual e sinalização;
- d) Material, e equipamento de higiene e segurança;
- e) Produtos de limpeza, higiene, e cosméticos;
- f) E outros afim não especificados.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) *Procurement*, logística e transportes;
- b) Aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;
- c) Consultoria para negócios e gestão;
- d) Publicidade e marketing;
- e) E outros afins não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Shaheen Ahmed Patel;
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Nishat Cassimo Mia, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Nishat Cassimo Mia que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

À todo o omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade junto a Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101919900, denominada Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Duty Free Boutiques de Maputo, Lda adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2770, 3-A, cidade de Maputo na República de Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de toda e qualquer actividade de natureza comercial permitida por lei em Moçambique, incluindo, sem limitar:

- a) Arrendar e operar lojas, francas e não francas, de venda a retalho, incluindo lojas de conveniência e lojas especializadas;
- b) Arrendar espaços para escritórios;
- c) Compra, venda, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços de viagens a retalho e a grosso;

- d) Arrendamento de armazéns para armazenagem de qualquer tipo de bens e produtos;
- e) A aquisição, gestão e venda de participações financeiras de qualquer natureza em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22,136,400.00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos meticais), duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 21.915.036,00MT (vinte e um milhões, novecentos e quinze mil, trinta e seis meticais) pertencente à Boutiques de Maputo, Limitada, correspondente a noventa e nove por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de 221.364,00MT (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro meticais), pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro, correspondente a um por cento.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos na assembleia geral.

Até determinação em sentido contrário dos sócios tomada em assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição provisória:

Abílio de Lobão Soeiro Júnior - Presidente (PCA);

Rui Miguel Carvalho Soeiro - Administrador.

Ao presidente do conselho de administração cabe voto de qualidade em situação de empate, quer na actual composição provisória do conselho de administração, quer no futuro, em qualquer outra composição, desde que se verifique uma situação de empate na tomada de qualquer decisão deste órgão.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade conferiu os poderes necessários e suficientes através de procuração, nas condições e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Tours and Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da Elite Tours and Travel, Limitada, realizada aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e vinte oito minutos, na cidade de Maputo, numa das instalações fornecidas por um dos sócios para o efeito, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101618609, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade que a cessão de quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) que o sócio Tiago Rodrigues Mavota possuía na referida sociedade, que cede a favor do sócio Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed, na totalidade e sai da sociedade, também há mudança da sede social da província de Tete para a cidade de Maputo.

Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elite Tours and Travel, Limitada e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, Aeroporto de Maputo, Terminal de Carga, escritório n.º 55, rés-do-chão, e poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir mais filiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas (2) quotas desiguais:

- a) Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed, com 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% do capital social; e

- b) Patrice Há Yeung, com uma quota nominal no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 49% do capital social.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Enala Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2022, foi registada, sob o NUEL 101879631, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, a sociedade Enala Serviços e Consultoria, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Enala Serviços e Consultoria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda, importação e exportação de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, de seralheria, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material e equipamento informático e eletrónico, de detergentes e de serigrafia, produtos químicos industriais (indústria minera e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais

e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitária, de equipamento e material hidráulicos, de equipamento e material de protecção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipamento de escritório logística, produtos alimentares;

- b) Prestação de serviços de construção civil, mecânica, informática e automação, serrilharia mecânica e soldadura, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais, fumaça;
- c) Consultoria em gestão, economia e engenharia;
- d) Gestão de recursos humanos e administração;
- e) Restauração de zonas degradadas;
- f) Gerenciamento de projectos;
- g) Carpintaria;
- h) Educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração;
- i) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Igor Ramiro Pereira Dias, solteiro, maior de 26 anos, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101348827C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a seis de Outubro de dois mil vinte e um, válido até a cinco de Outubro de dois mil vinte e seis, com NUIT 124917204; e
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a

50% do capital social, pertencente à sócia Gabriela Eliane Dava, solteira, maior de 26 anos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 10100123428F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a vinte cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com NUIT 148257027.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Gabriela Eliane Dava, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conser-
vador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Everest Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação de publicação da sociedade Everest Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101764877, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Gerson Jaime Manuel Boane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Everest Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na rua Travessa Rafel Gorjão, n.º 312, rés-do-chão, Bairro do Chaimite, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar e transferir todas as outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Construção civil;
- c) Prestação de serviços nas áreas de serralharia
- d) Fabricação, montagem e reparação de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizada competentemente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de

cem por cento (100%) do capital social, correspondente ao sócio único, Gerson Jaime Manuel Boane.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) O local, o quórum, a votação, a deliberação e demais circunstâncias a observar-se em assembleia geral seguem em respeito ao disposto na lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas ao sócio único Gerson Jaime Manuel Boane.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração respectiva com todos os possíveis limites de competência, antecedida de uma deliberação expressa na assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberará sobre se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e eleger o Tribunal Judicial da Província de Sofala em caso de conflito não ultrapassado noutro foro.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Excelente Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, com a denominação Excelente Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101925854, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Excelente Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, em Villa das Famílias, casa n.º 7, Matola. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: actividade de consultoria em gestão de negócios, consultoria em contabilidade, gestão financeira, consultoria em recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Shilpa Avanish Khoja.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Shilpa Avanish Khoja, que desde já fica nomeada representantes da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Marta Jange – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Marta Jange – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101900037, em que Manico Viano João Sebastião, natural da Beira, constitui uma empresa comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Marta Jange, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Aeroporto, posto administrativo de Manga Loforte, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda ou aviamento de medicamentos;
- b) Assistência medicamentosa;
- c) Orientação clínica sobre aplicação, conversação de fármacos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias e conexas das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída: Manico Viano João Sebastião, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência são exercidas por Manico Viano João Sebastião, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

FM Logística e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101885925, a sociedade FM Logística e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação FM Logística e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpaué, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de combustíveis e lubrificantes;
- Aluguer de equipamentos;
- Construção e reabilitação de edifícios e monumentos;
- Obras hidráulicas, fundações e captações de água;
- Construção e reabilitação de vias e comunicações;
- Fiscalização;
- Consultoria de comunicação, consultoria de contabilidade e auditoria;

- Venda de produtos alimentares, escolares, informáticos, de limpeza, produtos cosméticos, agrícolas e pecuários diversos;
- Venda de comida pronta (*take away*) e catering;
- Serviços de venda de credelec e M-pesa;
- Venda e processamento de produtos agrícolas e pecuários;
- Recrutamento do pessoal;
- Venda de material desportivo;
- Manutenção e reparação de equipamentos;
- Prestação de serviços de estampagem, produção de carimbos, cartões-de-visita, serviços de scan, *internet* café;
- Serviços de frio, electricidade, publicidade e *marketing*;
- Serviços de transporte; e
- Mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Faiza Abdul Gafar Mendes, casada com Leandro Miguel Ferreira Mendes, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mpaué, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100101135A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Abril de 2021, NUIT 122554351.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Faiza Abdul Gafar Mendes, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) À administradora será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por directora-geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma e os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Fore Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 63 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Fore Branquinho Lisboa, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701512317B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro 7 de Abril, Gondola.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Fore Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Fore Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Quatro, cidade de Chimoio, rés-do-chão, província de Manica.

Dois) O sócio, por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Fore Branquinho Lisboa.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e direcção)

A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Fore Branquinho Lisboa, designado por sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Fevereiro de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.



Green Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101927202, uma entidade denominada Green Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Patrick Mukora Mburu, solteiro, maior, natural de Nairobi, de nacionalidade queniana, portador de Passaporte n.º BK084921, emitido a 26 de Junho de 2019, com validade até 25 de Junho de 2029, emitido pelos Serviços de Migração da República Queniana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de responsabilidade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, prédio da SOGEOA, n.º 1985, terceiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social investimento imobiliário e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 1.000.000,00MT, distribuído da seguinte forma: uma quota única de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Mukora Mburu.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Sérgio Manuel Faz Bem Quipico, que fica desde já nomeado ao cargo de administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Guanabara Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101925978, uma entidade denominada Guanabara Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada por:

Mariam Ismael Valigy, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100336713I, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil, a 26 de Julho de 2010, viúva, residente na Rua de Kassend, n.º 50, sétimo andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

Guanabara Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 318, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por social aluguer de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividade conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes ou ainda constituir com outros novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da quota, pertencente à sócia Mariam Ismael Valigy.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única, Mariam Ismael Valigy, desde já nomeada gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é obrigatória a assinatura do sócio ou de um procurador por ele nomeado para o representar em caso da sua ausência.

ARTIGO SEIS

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

Participação social

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Infoclick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Infoclick, Limitada, matriculada sob o NUEL 101891402, constituída entre os senhores Ganiwa Ernesto Fopence, Deliciosa Martinho Janeiro e Paulo Ernesto Fopence, todos de nacionalidade moçambicana, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Infoclick, Limitada, adoptando a forma de sociedade limitada por quotas e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) É constituída por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro, posto administrativo de Muxúngue, distrito de Chibabava, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) Poderá ainda, por deliberação da mesma assembleia, transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Sendo uma sociedade limitada, o pacto social tem por objecto, concomitantemente, as seguintes finalidades a prestação de actividades, que abrangerá as seguintes áreas:

- Administração de cursos técnico profissionais;
- Prestação de serviço na área de informática, *marketing* digital e uso de plataformas tecnológicas;
- Treinamento e capacitação na área de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade com fim económico, subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro a ser depositado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota repartida em 50% para o sócio maioritário, Ganiwa Ernesto Fopence, equivalente a 5.000,00MT, 25% para a sócia Deliciosa Martinho Janeiro, equivalente a 2.500,00MT e 25% para o sócio Paulo Ernesto Fopence, equivalente a 2.500,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio maioritário, Ganiwa Ernesto Fopence, que desde já fica nomeado administrador e sócio gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao mesmo a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a

assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Interland Transport e Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Interland Transport e Logistic, Limitada, matriculada sob o NUEL 101872599, entre Zhen Cui, natural de Liaoning, China, Leihua Wang, natural de Jiangsu, China, Xiaochuang Wang, natural de Henan, China e Mao Zhu, natural de Jiangsu, China, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Interland Transport e Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua/avenida Kruss Gomes, bairro da Munhava, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social transporte de mercadorias, logística portuária, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro cotas, divididas da seguinte forma:

- a) Zhen Cui, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Leihua Wang, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Xiaochuang Wang, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e
- d) Mao Zhu, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Mao Zhu.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio deverá ser enviada por escritos por carta registrada ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

JF Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade JF Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 101686434, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de dois mil e quatrocentos meticais que a sócia Filipa Andreia Cara D`Anjo Galvão possuía no capital social da referida sociedade, a senhora Filipa Andreia Cara D`Anjo cedeu a sua quota na totalidade a favor do sócio João David Bettencourt da Silva Cruz Machado.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação dos artigos terceiro e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao somatório de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta Isabel Henriques Martins; e
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), corres-

pondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio João David Bettencourt da Silva Cruz Machado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas pelo sócio João David Bettencourt da Silva Cruz Machado, desde já nomeado administrador sócio gerente.

Dois) (...).

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

J.F. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade J.F. Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101686434, se deliberou sobre a cessão de quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais que o sócio João David Bettencourt da Silva Cruz Machado possuía no capital social da referida sociedade, assim como a cessão da quota no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais que a sócia Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão possuía no capital social da mesma sociedade, ambos cederam uma parte da quota a favor da senhora Marta Isabel Henriques Martins.

Em consequência da cessão efetuada, são alterados os artigos terceiro e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta Isabel Henriques Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social,

pertencente ao sócio João David Bettencourt da Silva Cruz Machado; e

- c) Uma quota no valor nominal de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas pelo sócio João David Bettencourt da Silva Cruz Machado, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jola's – Snackbar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, com a denominação Jola's – Snackbar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101926737, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil meticais), constituído por uma quota.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jola's – Snackbar – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1044, bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: *snackbar*, restaurante, produção de espectáculos, consultoria em gestão. distribuição de todo o tipo de bebidas e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Graciela Josefa António Pale.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Graciela Josefa António Pale, que desde já fica nomeada representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JP Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JP Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101709949, entre Célio Dias de Sousa, Jenifer de Jesus Rodrigues Pereira, que constituem por este instrumento uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social JP Equipamentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda e fornecimento de equipamentos de trabalho, geradores, máquinas, lubrificantes, bicicletas, motorizadas, viaturas e camiões.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Célio Dias de Sousa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Jenifer de Jesus Rodrigues Pereira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade é administrada e gerida pelos dois sócios, por um mandato dois anos, renovável, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Jumiro Transportes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jumiro Transportes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101909271, em que Valdemiro João

Aminosse constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jumiro Transportes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, Estrada Nacional n.º 6, bairro Samora Machel, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de viaturas e cargas;
- b) Prestação de qualquer outro tipo de serviço relacionado com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Valdemiro João Aminosse, de nacionalidade moçambicana, soleiro, natural da Beira.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo do sócio único Valdemiro João Aminosse, o qual fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



LIC Multiservice, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade LIC Multiservice, Limitada, matriculada sob NUEL 101766438, Eduardo Alberto Maibeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Jó Felisberto Jó Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e o senhor, João Simbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, limitadas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LIC Multiservice, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, abreviamente LIC Multiservice, Lda, tem a sua sede na rua Condestável, UC-C, 7º Bairro-Matacuane, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Prestação de serviços de imagem (fotografias e vídeos);
- c) Prestação de serviço de consultoria de imagem e marketing.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de 324.000,00 MT (trezentos e vinte e quatro mil meticais), e corresponde a três quotas, em partes iguais por cada sócio.

- a) Eduardo Alberto Maibeque, com 108.000,00MT (cento e oito mil meticais);

- b) Jó Felisberto Jó Costa, com 108.000,00MT (cento e oito mil meticais);
- c) João Simbe, com 108.000,00MT (cento e oito mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a carga do sócio Eduardo Alberto Maibeque.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecida no presente contrato de sociedade e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios. A sociedade continua com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no período de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem dinheiro, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Esta conforme.

Beira, 23 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mamec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mamec, Limitada, matriculada sob NUEL 101864561, entre Inocêncio Abdala Manhacha e Delmira Alberto Manhacha, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de Mamec, Limitada, sendo esta uma abreviatura que tem por significado Manhacha Mecatrónica.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade esta na cidade da Beira, rua Ferrão Lopes da Castanheda, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de camiões e máquinas e assistência após-venda;
- b) Comercialização de peças e serviços de assistência técnica;
- b) Importação e exportação dos bens mencionados nas alíneas anterior e de outros bens relacionado com o seu objecto e de matérias-primas.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de setecentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente subscrito e realizado em dinheiro:

- a) Inocêncio Abdala Manhacha - uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 80% das acções;

- b) Delmira Alberto Manhacha - uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% das acções.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Está conforme.

Beira, 30 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Marnew Trading Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade, Marnew Trading Service, Limitada, com sede em Maputo, matriculada do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913577, deliberaram a mudança endereço, objecto social, aumento de capital e nomeação de novo administrador e consequente alteração integral dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, distrito Kamfumo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1478, rés-do-chão, lado esquerdo, cidade de Maputo, República de Moçambique, ela pode abrir sucursais, filiais e qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de logística e transporte de mercadorias, prestação de serviços aduaneiros outras actividades conexas, incluindo consultoria fiscal aduaneira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e cinquenta e quatro mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Fernando Novela;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e vinte e três mil meticaís, correspondente a Trinta e Três por cento do capital social, pertencente ao sócio Odorico Imerson Paiva de Oliveira;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e vinte e três mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramílho Jaime Manhique Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, desde já fica nomeado administrador da sociedade o senhor: Ramílho Jaime Manhique Júnior, ficando assim, sócio gerente.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador nomeado no ponto antecedente, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) O sócio administrador não pode, sem o consentimento expresse dos sócios exercer, por conta própria ou alheias, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação entre eles.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mars Moz Freight and Forward, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mars Moz Freight and Forward, Limitada, matriculada sob NUEL 100870266, que consiste na alteração dos artigo quinto e sétimo, após análise e discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios, e, de forma consensual o seguinte.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes, com uma quota de setenta mil meticaís, equivalente a 70 por cento do capital social;

b) Alexandra Miguel Vasco Gomes, menor, com uma quota de dez mil meticaís, equivalente a 10 por cento do capital social;

c) Andreia Miguel Vasco Gomes, menor, com uma quota de dez mil meticaís, equivalente a 10 por cento do capital social;

d) Miguel Ângelo Vasco Gomes, menor, com uma quota de dez mil meticaís, equivalente a 10 por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MBPS Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101893448, uma entidade denominada MBPS Soluções Tecnológicas, Limitada.

Aos 21 de Agosto de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Bruno Ceita Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322488B, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Armando Tivane, casa n.º 1254, cidade de Maputo;

Segundo: Simião Adriano Guevane, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239072C, emitido no dia vinte e oito de maio de dois mil e quinze, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 13.º A F-2, cidade de Maputo;

Terceiro: Paulo Alexandre Fernandes de Matos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010132336P, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, residente na avenida Zedequias Manganhela, cidade de Maputo;

Quarto: Mohammad Yussufo Camil, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110300315030A, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente na Matola Gare, quarteirão 28, casa 560, Matola.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MBPS Soluções Tecnológicas, Limitada, tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 494, bairro Polana, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Implementação, suporte e manutenção de projectos;
- b) Desenvolvimento, produção, comercialização de programas e equipamento informático;
- c) Infra-estrutura tecnológica, datacenter, disaster recovery;
- d) Formação e prestação de serviços no âmbito da informática, tecnologia de informação, comunicação e segurança;
- e) Prestação de serviços de consultoria e formação diversa, nomeadamente contabilidade, gestão, auditoria, consultoria fiscal e recursos humanos;
- f) Comércio geral incluindo importação e exportação de bens relacionados com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma de 04 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ceita Carvalho;
- b) Outra, no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócio Simião Adriano Guevane;
- c) Outra, no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócio Paulo Alexandre Fernandes de Matos;
- d) Outra, no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócio Mohammad Yussufo Camil.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral deverá considerar se reunida e, com plenos efeitos para qualquer deliberação quando estiverem presentes pelo menos três dos quatro sócios ou que 75% do capital social esteja representado.

ARTIGO NONO

(Propriedade intelectual e activos)

Um) Todos os trabalhos, programas, *softwares*, ou outros realizados pela sociedade são propriedade desta cabe à sociedade e decisão sobre a sua finalidade.

Dois) Quaisquer trabalhos, programas, *softwares* ou activos que qualquer dos sócios traga para a sociedade ou, que seja propriedade de qualquer dos sócios e, que este ponha à disposição da sociedade deve ser remunerado. A remuneração deve ser o custo da mesma, comprovada documentalmente ou, que esse custo seja de comum acordo ou unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Mitrelli Udoyen Grain Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mitrelli Udoyen Grain, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete quatro três dois oito zero, com capital social de cinquenta mil meticaís, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, o aumento do capital social da sociedade, a abertura de uma sucursal da sociedade e a cessão de quotas, na qual a sócia Sycamore Capital CY, Limited cede a totalidade da sua quota, no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a zero vírgula zero nove por cento do capital social da sociedade, a favor da Mitrelli International (Mauritius), Limited. Em virtude do aumento do capital social da sociedade, a abertura de uma sucursal da sociedade e a cessão de quotas, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo um, quarto e quinze dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome Mitrelli Udoyen Grain Terminal, Limitada e constituída como uma sociedade de por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto, bairro de Maiaia, rua do Porto, província de Nampula, Moçambique e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representações, no país ou no estrangeiro.

Três) Mediante uma simples deliberação, a Administração pode transferir a sede para qualquer outro lugar do país.

Quatro) A sociedade tem uma sucursal na Avenida Julius Nyerere, Edifício JN, n.º 130, 5.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 83.333,00MT (oitenta e três mil trezentos e trinta e três meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.833,00MT (setenta mil oitocentos e trinta e três meticais), correspondendo à 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Mitrelli International (Mauritius), Limited; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondendo à 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente ao Ottobong Nkanang Udoen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento de capital, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros de cada exercício fiscal será deduzida a percentagem legalmente estipulada para o fundo de reserva legal, na medida em que não tenha sido previamente estabelecido de acordo com a lei, ou sempre que necessário para o completar.

Dois) Tendo em consideração os investimentos efectuados e a efectuar na sociedade pelo sócio maioritário, fica expressamente acordado que, para efeitos de distribuição dos dividendos da sociedade, o actual sócio maioritário e qualquer futuro adquirente da correspondente quota maioritária receberá um dividendo preferencial superior à percentagem da sua participação nos lucros distribuíveis, até que seja aprovada uma deliberação sobre esta matéria pela assembleia geral, a qual servirá de adenda a esta disposição.

Três) Os restantes lucros, após as deduções acima descritas, serão aplicados conforme decidido pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode proceder a um adiantamento de lucros aos sócios, sujeito a deliberação da assembleia geral e parecer positivo da administração nos termos permitidos pela lei aplicável.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Serviços & Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101572021, a sociedade Moz Serviços & Produtos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Serviços & Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de material plástico, colchões, eletrodomésticos, mobílias, material de papelarias, material de escritório, produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, material de construção, mechas e fardos de vestuários, ferragem e peças, serviços de *marketing*, *design*, ornamentação, desinfectação, fumigação, informática, limpeza

e arquitetura, fotografia, imobiliária, aluguer e venda de viatura, eletrônica, elétricos, pintura, canalização de água e mecânica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alex Alberto Massangaia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504503B, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 111844501.

ARTIGO QUINTO

(Administração representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Alex Alberto Massangaia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte dos seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos de contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito aos seus objectos social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mozameach House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927350, entidade legal supra constituída entre: Gabriel Stephanus Makkink, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, bairro Conguiana - Praia da Barra, portador do Passaporte n.º A09444782, emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração e Hendrik Marthinus Botha, de nacionalidade Sul-Africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, bairro Conguiana - Praia da Barra, portador do Passaporte n.º A05499779, emitido a dez de Agosto de dois mil e dezasseis pelas Autoridades Sul Africanas de Migração, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozameach House, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane..

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Turismo e acomodação;
- b) Prática de desportos aquáticos, *surfing*, natação;
- c) Exportação e importação de objectos e produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a quota de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Gabriel Stephanus Makkink, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Hendrik Marthinus Botha, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio representante da sociedade Gabriel Stephanus Makkink nomeado sócio-gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

milhões duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 135.152.162,55MT (cento e trinta e cinco milhões e cento e cinquenta e dois mil cento e sessenta e dois meticais, cinquenta e cinco centavos), correspondente a 99.90% (noventa e nove ponto noventa por cento) do capital social pertencente à sócia African Ventures FZ-LLC;
- b) Uma quota no valor de 135.287,45MT (cento e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete meticais, quarenta e cinco centavos), correspondente a 0.10% (zero ponto dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel.

Nampula, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nutri-For Life Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de treze de Janeiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quota denominada Nutri-For Life Consultoria, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101911144, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Nutri-For Life Consultoria, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na cidade de Maputo, distrito Kamubukwana, rua de Monte Lebombo, n.º 19, bairro de Magoanine C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Apoio e seguimento nutricional em casos de: diabetes; hipertensão, excesso de peso/ obesidade, alergias alimentares, anemia, falta de ganho de peso, desnutrição;

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade Nacala Packaging, Limitada, registada sob NUEL 100863200, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que altera o artigo quinto dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 135.287.450,00MT (cento trinta e cinco

- b) Formação e treinamento em diversos pacotes nutricionais;
- c) Apoio em planos alimentares e ementas à instituições e particulares;
- d) Actividade de consultoria científica e técnica;
- e) Actividade de consultoria negócios e gestão.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís):

- a) Asha Yousuf Alam, de nacionalidade moçambicana, casada com, o senhor Mohamed Yacub Jussub, em regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, rua da Amizade n.º 60, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200571904N, emitido a 21 de Maio de 2021, na cidade de Maputo, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Benjamim Aurélio Manjate, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene C, quarteirão 15, casa 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782440A, emitido a 21 de Outubro de 2022, na cidade de Maputo, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Simão Armando Massinga de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Atália António Bule Massinga em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro de Intaka, quarteirão 11B, casa n.º 508, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050305N, na cidade de Maputo, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil, meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por dois administradores.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados como administradores os sócios Benjamim Aurélio Manjate e Simão Armando Massinga.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *llegível*.

Óscar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 60 a 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, compareceu como outorgante: Óscar Alexandre Jossefa, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106362990A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um e residente na nesta cidade de Chimoio, e por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada Oscar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Óscar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro três de Fevereiro, cidade de Chimoio, andar rés-do-chão, província de Manica.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de material de escritório e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Óscar Alexandre Jossefa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e direcção)

A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Óscar Alexandre Jossefa, designado por sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Notário A, *Ilegível*.



Primeira Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, com a denominação Primeira Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101925951, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Primeira Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3737, 3.º andar, bairro Alto-Maé, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade de consultoria em gestão de negócios, consultoria em contabilidade, gestão financeira, consultoria em recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Yaqoob Ahmed Ali.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Yaqoob Ahmed Ali desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Santuário Quarenta e Sete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sito na rua da Praia de Vilankulo, vila de Vilankulo, província de Inhambane, a assembleia geral da sociedade Santuário Quarenta e Sete, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela Lei Moçambicana, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101599337, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, que os sócios Jacobus Cristoffel Minnaar, Elizabeth Johanna Minnaar, Jan Cristiaan Janse Van Vuuren, Magdalena Dorathea Terblanche possuíam no capital social da sociedade.

A cessão de quotas no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais correspondentes a setenta e cinco por cento da universalidade

das quotas divididas de forma igualitária entre os sócios no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais que Jacobus Cristoffel Minnaar, Elizabeth Johanna Minnaar e Magdalena Dorathea Terblanche possuíam na sociedade e que cederam a sua totalidade ao senhor Victor Manuel Oliveira da Silva, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º A08673023, emitido aos 24 de Julho de 2019.

A cessão de quotas no valor de mil meticais correspondentes a vinte por cento da universalidade das quotas de vinte e cinco por cento das quotas pertencentes ao sócio Jan Cristiaan Janse Van Vuuren a favor do cessionário Victor Manuel Oliveira da Silva maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08673023, emitido aos 24 de Julho de 2019.

Em consequência da cessão de quotas, a firma que detinha dois administradores e igualmente gestores, nomeadamente, Jacobus Cristoffel Minnaar e Jan Cristiaan Janse Van Vuuren, deliberou-se sobre a destituição dos mesmos e nomeou-se como administrador único e gestor, o senhor Victor Manuel Oliveira da Silva maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08673023, emitido a 24 de Julho de 2019, e em virtude disso, os sócios aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticais) representando 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Victor Manuel Oliveira da Silva maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08673023, emitido a 24 de Julho de 2019;
- b) Uma quota no valor nominal 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jan Cristiaan Janse Van Vuuren, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00170894.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou se será aumentado o valor das quotas existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O conselho de administração será composto por um único administrador, podendo por assembleia geral alterar a sua composição.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura do administrador ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados no instrumento de mandato.

Três) Fica nomeado como administrador e igualmente gerente da sociedade o senhor Victor Manuel Oliveira da Silva maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08673023, emitido a 24 de Julho de 2019.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte três, foi alterado o pacto social da sociedade Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100962969, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro e terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sapi Electricidade, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subscrito por duas quotas desiguais, sendo uma de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio António Jorge Lima Pereira Pinheiro e outra de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio André Henrique Correia Pinheiro, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, sendo atribuído a ambos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, assumir compromissos profissionais nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas em Moçambique ou no exterior, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior, inclusive em face de repartições públicas, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo, abertura de contas e transacções bancárias, contrair empréstimos, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos será necessário apenas e exclusivamente a assinatura do sócio António Jorge Lima Pereira Pinheiro.

Três) Os administradores têm direito a receber uma remuneração fixada por acordo entre os sócios, não podendo consistir, total ou parcialmente, em participação no lucro da sociedade.

Nampula, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinya Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101907805, uma entidade denominada Sinya Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Myriam Sekkat, de 45 anos de idade, casada com o senhor Joseph Lindsey Lara, em regime de comunhão geral de bens, filha de Mohammed Sekkat e de Friederike Lebbe, natural de Casa Blanca, de Nacionalidade Alemã, residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C47VPFC8K, emitido a 4 de Abril de 2014, e válido até 3 de Abril de 2024, com NUIT 1088668007.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sinya Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Ângelo Azarias Chichava, n.º 61, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- b) Prestação de serviços de consultoria em comércio e meio ambiente;
- c) Consultoria em gestão ambiental;
- d) Prestação de serviços em assessoria de comércio;
- e) Gestão de projectos;
- f) Prestação de serviços gerais;
- g) Comércio geral com importação & exportação; e,
- h) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente à sócia Myriam Sekkat.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Myriam Sekkat.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT